



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Dispõe sobre a garantia de acesso à matrícula, à escolarização e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública municipal de ensino de Vila Velha, independentemente da exigência de diagnóstico ou laudo médico, nos termos da Portaria MEC nº 421/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino aos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º Para fins de garantia do direito previsto no art. 1º, fica vedada a exigência de diagnóstico clínico ou laudo médico como condição exclusiva para o acesso à matrícula e à oferta dos apoios pedagógicos inclusivos.

Art. 3º A identificação das necessidades de acessibilidade e o planejamento do suporte escolar dar-se-ão por meio de avaliação estritamente pedagógica, realizada pela equipe escolar competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação, os procedimentos administrativos e os instrumentos pedagógicos necessários para o cumprimento desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Justificativa do Projeto de Lei

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial alinhar as diretrizes de acolhimento e inclusão da rede pública municipal de ensino de Vila Velha às mais recentes orientações pedagógicas e normativas consolidadas pelo Ministério da Educação, em especial por meio da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

Historicamente, muitas famílias de estudantes que integram o público-alvo da educação especial enfrentam severas barreiras burocráticas para garantir o direito de seus filhos a um atendimento digno e adaptado, muitas vezes aguardando meses ou anos em filas de espera do sistema de saúde apenas para a obtenção de um laudo médico pericial ou diagnóstico clínico formal.

O entendimento pedagógico e jurídico atual estabelece que a barreira na aprendizagem e a necessidade de suporte devem ser identificadas e tratadas dentro do próprio ambiente escolar. A escola não pode terceirizar à área da saúde a sua responsabilidade imediata de acolhimento e garantia do padrão de qualidade educacional. Por essa razão, a imposição de um laudo médico como condição exclusiva para o acesso à matrícula ou à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) configura uma restrição indevida a um direito fundamental.

Cumprе destacar que a presente propositura respeita integralmente a repartição de competências e a harmonia entre os Poderes. Ao instituir diretrizes gerais de proteção aos direitos dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, este projeto não interfere na gestão interna ou na organização administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



da Secretaria Municipal de Educação. Pelo contrário, assegura-se ao Poder Executivo a plena prerrogativa de regulamentar os fluxos, procedimentos e ferramentas pedagógicas que melhor se adaptem à realidade da nossa rede local.

Dessa forma, ao vedar a exigência de laudo clínico como barreira burocrática de acesso, esta Casa de Leis protege nossas crianças e adolescentes, desburocratiza o processo de inclusão e cumpre o dever constitucional de prover educação inclusiva e de qualidade a todos.

Diante do exposto, e convictos do alcance social desta medida, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste importante avanço legislativo.

Vila Velha, 07 de Julho 2026.

Deva
Vereador.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **07/07/2026 18:02**

Checksum: **4C6CF147EC032C595071F256C5E3C6B990AD0BFE3698E533FAC7D2D3EB7D8370**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.